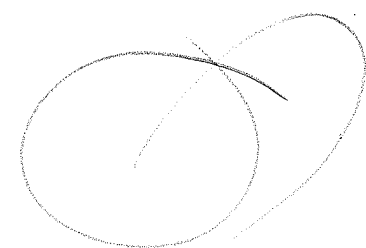


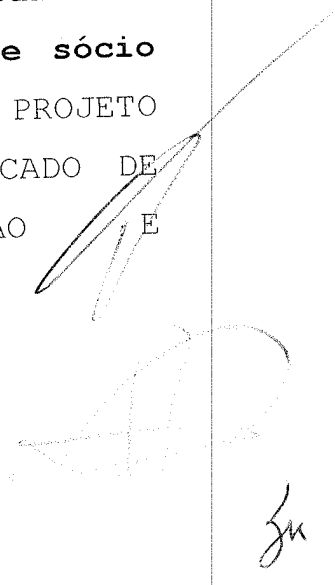
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/18

Termo de Cooperação técnica que celebram entre si o Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, o Ministério Público Estadual, através das 14^a. e 15^a. Promotorias, o Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho no Paraná, a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa/PR - FASPG e Associação Comercial Industrial e Empresarial de Ponta Grossa, para a formação e desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes em situação de vulnerabilidade, sobretudo àqueles acompanhados com medidas protetivas e sócio educativa, através do PROJETO JOVEM CIDADÃO NO MERCADO DE TRABALHO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO.











Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2018,
presentes de um lado como intervenientes convenientes:

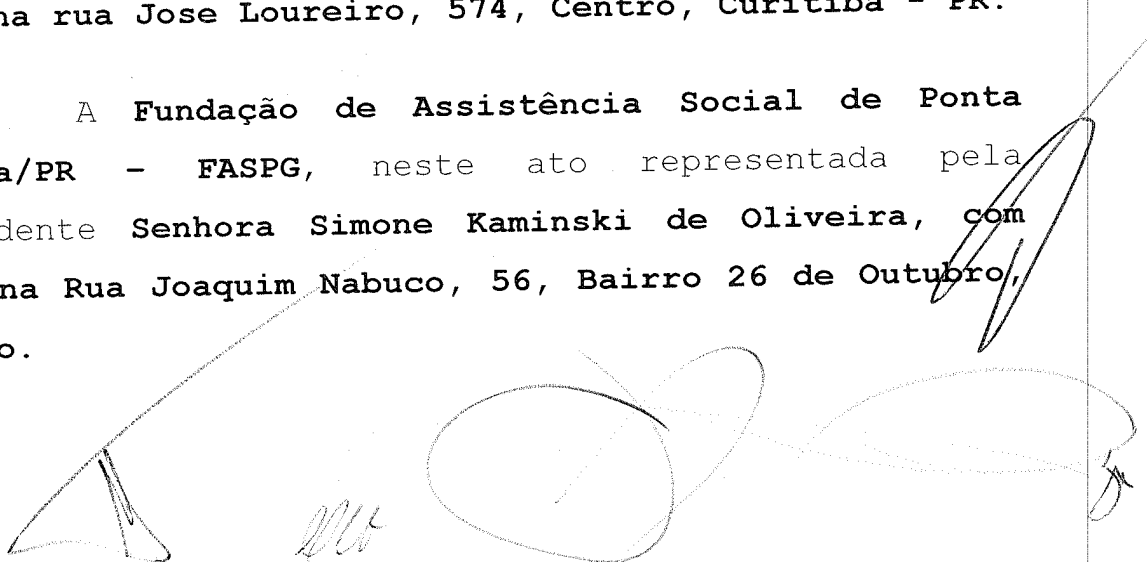
A Vara de Infância e Juventude da Comarca de
Ponta Grossa - PR, neste ato representado pela MM.
Juíza de Direito Dra. Noeli Salete Tavares Reback, com
sede no Fórum Estadual desta cidade sita a Rua
Leopoldo Guimarães da Cunha, n° 590,

O Ministério Público Estadual, através das
14ª e 15ª Promotorias de Justiça, neste ato
representado pela **Promotora de Justiça, Dra. Carolina
Schaffka Teixeira de Sá**, com sede na Rua Ermelino de
Leão, n°1358.

O Ministério Público do Trabalho da 9ª.
Região, neste ato representado pelo **Doutor Helder José
Mendes da Silva**, com sede na Rua Marquês do Paraná,
n°633, Ronda.

A Superintendência Regional do Trabalho no
Paraná, neste ato representada pelo Superintendente
Regional do Trabalho **Senhor Paulo Alberto Kroneis**, com
sede na rua Jose Loureiro, 574, Centro, Curitiba - PR.

A **Fundação de Assistência Social de Ponta
Grossa/PR - FASPG**, neste ato representada pela
Presidente **Senhora Simone Kaminski de Oliveira**, com
sede na Rua Joaquim Nabuco, 56, Bairro 26 de Outubro,
Centro.

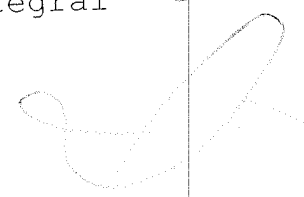


A Associação Comercial Industrial e Empresarial de Ponta Grossa, neste ato representado pelo Presidente **Senhor Douglas Fanchin Taques Fonseca**, com sede na Rua Comendador Miró - 860, Centro.

É com o direito do adolescente de sonhar e desenvolver-se que este termo de cooperação pretende contribuir, na certeza de que, dessa forma, também estará contribuindo para o desenvolvimento sustentável de nosso país, uma vez que teremos adolescentes e jovens ocupados em pensar e projetar seu futuro, estimulados por empresários comprometidos com o desenvolvimento social de suas comunidades, que estarão agregando valores à sua formação pessoal, educacional e profissional como um todo, com reflexos positivos para toda a sociedade e,

Considerando a intenção de cumprimento integral ao princípio constitucional da "Prioridade Absoluta", no atendimento da criança e do adolescente nos termos do artigo 227 da Constituição federal, bem como

Considerando às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990, nos seus arts. 60 a 69, quando prevê o direito à aprendizagem, dando-lhe tratamento alinhado ao princípio da proteção integral



Considerando o direito à profissionalização, estabelecido por meio de contratos de trabalho especiais, garantido na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069 de 1990), na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 429 e, no Estatuto da Juventude, promulgado pela Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013, do Decreto 5.598, de 10. de dezembro de 2005.

Considerando, especialmente o conteúdo e as diretrizes da Portaria 693, de 23 de maio de 2017 do Ministério do Trabalho.

Considerando, por fim, o compromisso social, político, jurídico e educativo dos intervenientes no sentido de criar a oportunidade de aprendizagem e profissionalização aos adolescentes assegurando pleno desenvolvimento e exercício dos direitos de cidadania dessa população jovem.

Resolvem celebrar o presente termo de cooperação na forma das seguintes cláusulas e condições:

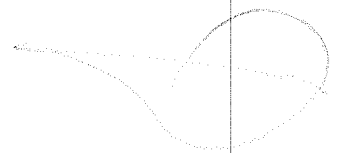
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação, expedido nos termos das tratativas levadas a efeitos nos autos n. 30230-54.2017 de acompanhamento do PROJETO JOVEM









CIDADÃO NO MERCADO DE TRABALHO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO, tem por objeto estabelecer parceria visando a qualificação e desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, usuários do sistema protetivo, socioeducativo e vítimas de trabalho escravo, visando o encaminhamento e a contratação por empresas sediadas **no município de Ponta Grossa**, para serem colocados no mercado de trabalho, prestando serviços em entidades sem fins lucrativos, nos termos e na forma do artigo 9º e seguintes do Decreto Presidencial 5.598/05 e artigos 2º. e seguintes da Portaria 693/17 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1.1. Orientar e apoiar as equipes técnicas envolvidas nas ações oriundas deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em busca da garantia dos direitos dos adolescentes;

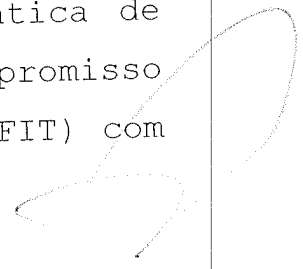
2.1.2. Articular ações intersetoriais voltadas à promoção e garantia de direitos dos adolescentes.

2.1.3 - Diligenciar com as empresas e entidades responsáveis por programas/cursos de aprendizagem e concedentes de experiência prática de aprendiz, para celebração de termo de compromisso junto à Auditoria Fiscal do Trabalho (SEINT/SEFIT) com









a condição de que deverão contratar adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social indicados pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude e/ou pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

2.1.4 - Incentivar a adesão e aos objetivos desde termo de cooperação, dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento de cursos/programas de aprendizagem (Serviços Nacionais de Aprendizagem), as escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos qualificadas em formação técnica profissional metódica cadastradas no Ministério do Trabalho.

2.2- DAS OBRIGAÇÕES DO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PONTA GROSSA.

2.2.1. Apresentar a relação e encaminhar adolescentes acompanhados pelo Sistema Protetivo e Socioeducativo da cidade de Ponta Grossa, assim como o nível de escolaridade dos jovens aptos a iniciarem o programa de aprendizagem de acordo com as cotas **legalmente previstas para a empresa contratante.**

2.2.2 - Adotar medidas efetivas para que os adolescentes, que possuem baixa escolaridade, sejam aceitos nas escolas da rede pública, independentemente de vaga, período ou turno do ano letivo, bem como em programa de cursos de aprendizagem;



2.2.3. Acompanhar o processo de seleção dos jovens candidatos à aprendizagem;

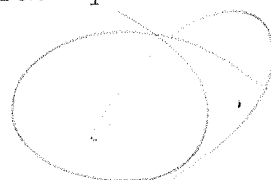
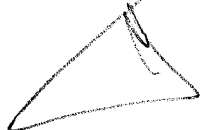
2.2.4. Fornecer subsídios para a orientação do corpo técnico da entidade quanto ao perfil dos adolescentes que serão encaminhados às empresas, de forma sistemática, durante as atividades práticas;

2.2.5 - Diligenciar novas parcerias com a Justiça do Trabalho, associações, entidades governamentais e não governamentais, Escolas de Aprendizagem e Departamentos Regionais, tais como ACIPG, FIEP, SENAI, SENAC dentre outros, visando a ampliação do alcance deste termo de cooperação.

2.2.6. Firmar parceria com as empresas participantes, com anotação expressa referente ao aqui acordado e visando a consecução deste termo de cooperação

Auxiliar a entidade empregadora na consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

2.2.8 - Indicar entidades da experiência prática do aprendiz (órgãos públicos e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos conforme o art. 2º da Lei 13.019/2014 e da Lei do SINASE) para participarem do Programa, nos **termos estabelecidos no Art. 23-A** do Decreto 5.598/05. Com a redação lhe conferida pelo Decreto nº 8.740, de 2016) e da Portaria MTE nº 693/2017. A medida que as vagas forem



solicitadas pelas empresas contratantes, consoante anexos I e II, integrantes deste termo de cooperação.

2.2.9 - Solicitar à empresa, a entidade sem fins lucrativos, à instituição de aprendizagem quando necessário relatório referente aos adolescentes encaminhados pela Vara de Infância.

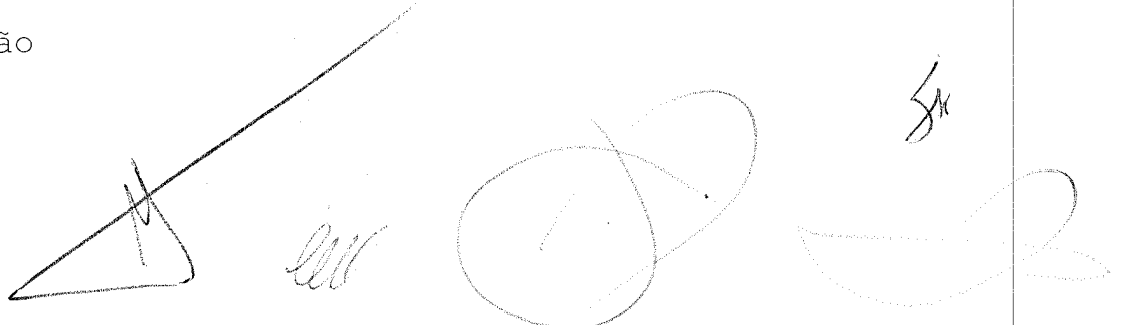
2.2.7- Manter contatos com o Ministério Público Estadual e do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho - Gerência Regional do Trabalho de Ponta Grossa e Auditoria Fiscal com o intuito de garantir o cumprimento do estabelecido neste termo de cooperação.

2.2.10 - Exercer fiscalização dos trabalhos de atendimento e execução do presente termo de cooperação.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

2.3.1 - Acompanhar a indicação dos adolescentes à empresas contratantes e intermediar os procedimentos técnicos e administrativos cabíveis;

2.3.2 - Firmar parceria com as empresas participantes, com anotação expressa referente ao aqui acordado e visando a consecução deste termo de cooperação



2.3.3 - Acompanhar a indicação das entidades concedentes de experiência prática.

2.3.4. Envidar esforços para que as escolas e programas de aprendizagem ofereçam vagas aos adolescentes nas condições dispostas neste instrumento de cooperação;

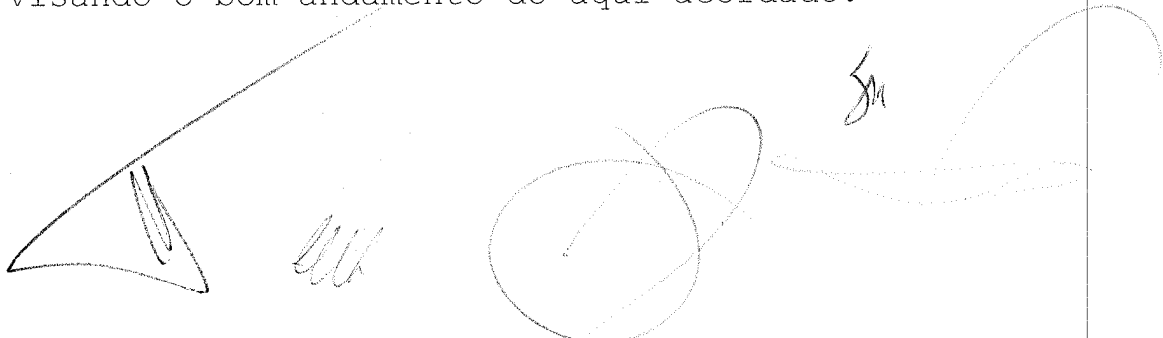
2.3.5 - Solicitar informações a qualquer tempo visando o bom andamento do aqui acordado.

2.3.5 - Exercer fiscalização dos trabalhos de atendimento e execução do presente termo de cooperação.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

2.4.1 - Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista, especialmente na parte relativa aos direitos assegurados ao trabalhador adolescente aprendiz, para o efeito de cumprimento da obrigação estabelecida no caput do art. 9º do Decreto 5.598/05, e 23-A, com a redação lhe conferida pelo Decreto 8.740/16 e art. 1º. e seguintes da Portaria 693/17.

2.4.2 - Solicitar informações a qualquer tempo visando o bom andamento do aqui acordado.



2.4.3 - Exercer fiscalização dos trabalhos de atendimento e execução do presente termo de cooperação.

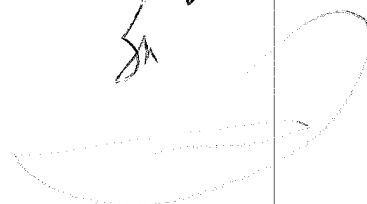
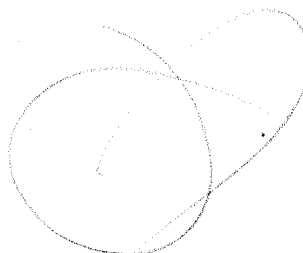
**Da Superintendência Regional do Trabalho no
Paraná/ Gerência Regional do Trabalho em Ponta Grossa**

2.5.1 - Inspeccionar os compromissos com as empresas contratantes e as entidades concedentes de experiência prática realizados forma deste termo de cooperação e seus anexos, firmado visando a contratação e o cumprimento dos arts. 429 da CLT, 9o e 23-A do Decreto 5.598/05, com a redação lhe conferida pelo Decreto 8.740/16 e Portaria MPT 693/17.

2.5.2 - Realizar a fiscalização do cumprimento da cota de aprendizagem, podendo celebrar termo de compromisso que definirá percentuais de cumprimento na forma alternativa e no sistema regular.

2.5.3 - Solicitar informações a qualquer tempo visando o bom andamento do aqui acordado.

2.5.4 - Exercer fiscalização dos trabalhos de atendimento e execução do presente termo de cooperação.



DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA/PR - FASPG

2.6.1 - Disponibilizar através do Programa Adolescente Aprendiz a estrutura já existente para a inserção dos jovens no curso de Assistente Administrativo, ou seja, equipe técnica e recursos materiais;

2.6.2 - Encaminhar os aprendizes conforme o perfil exigido pelas empresas;

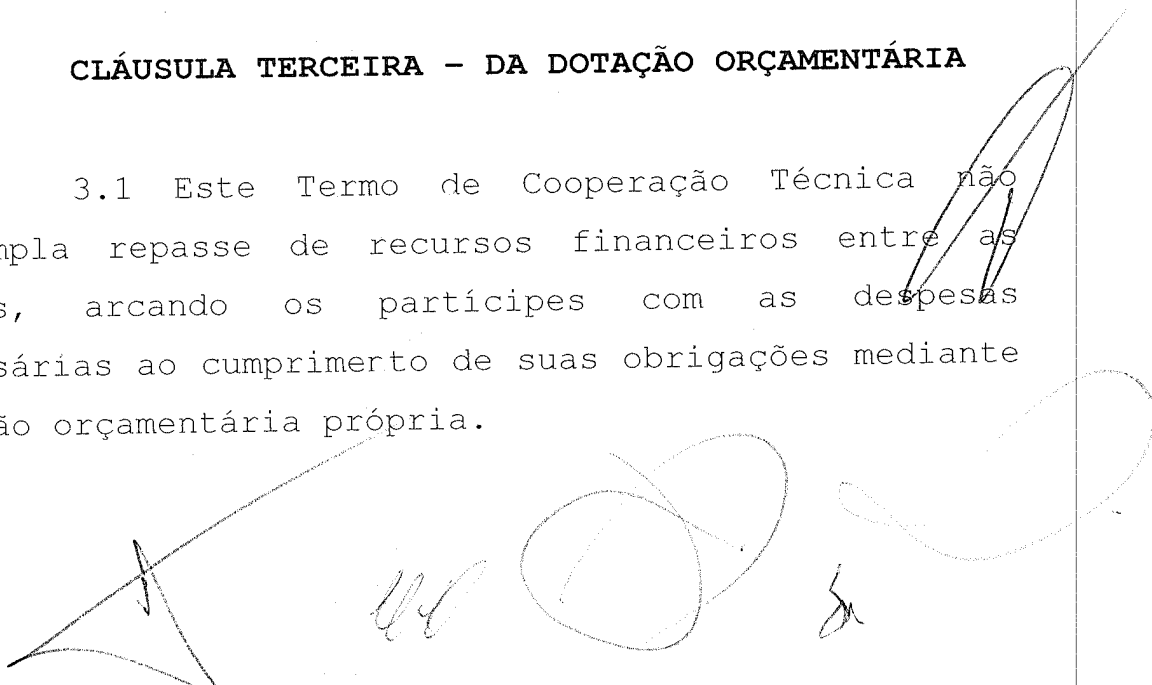
2.6.3 - Acompanhar os aprendizes durante a contratação no que se refere à escola, família e aprendizagem prática e teórica.

DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA/PR

2.7.1. Divulgar, motivar e fomentar junto aos seus associados e a comunidade local a adesão ao Projeto Jovem Cidadão no Mercado de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Este Termo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes, arcando os partícipes com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações mediante dotação orçamentária própria.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO e RESCISÃO

4.1 - O presente termo de convênio é firmado por prazo indeterminado e poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e escrita da parte interessada para a outra com antecedência de 90 (noventa) dias.

Por se tratar de projeto piloto o aqui estabelecido será objeto de reavaliação pelas partes envolvidas, decorrido o primeiro ano de sua vigência e assim sucessivamente, caso assim deliberarem.

6.2. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Ponta Grossa, 22 de maio de 2018

Noeli Salete Tavares Reback

JUÍZA DE DIREITO - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Carolina Schaffka Teixeira de Sá

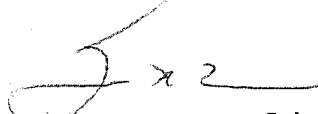
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 15ª. PROMOTORIA

Helder Jose Mendes da Silva


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Paulo Alberto Kroneis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ


Simone Kaminski de Oliveira

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PONTA GROSSA/PR - FASPG


Douglas Fanchin Taques Fonseca

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE
PONTA GROSSA